



PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2024

CONTRATO Nº 21/2024

Processos nº 554/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E, A EMPRESA PAPELARIA CENTRAL LINHARAES LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 29.988.441/0001-25, com sede na Rua Getúlio da Silva Guanandy, nº 01 - Centro - Conceição da Barra – ES, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Conceição da Barra-ES **Sr. Isaque Maia Eloi**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 107.037.687-60 e RG nº 1.814.612-SSP- ES, residente no Assentamento Paulo Vinhas Distrito de Itaunas, neste Município de Conceição da Barra-ES, s/n, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PAPELARIA CENTRAL LINHARAES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 04.349.405/0001-90, com sede na Av. Augusto Calmon, nº 1157, sala 30, Centro, Linhares – ES, por sua representante legal, **Sr.ª Elisabete Almeida Passos**, brasileira, portadora do CPF/MF sob o nº 098.437.087-09, inscrita no Registro Geral sob o nº 1.507.314 SP/ES, residente e domiciliado a Rua Ipê, nº 853, quadra 14, Movelar, Linhares – ES, CEP: 29.906-120, ajustam o presente contrato, nos termos do procedimento licitatório – **Pregão Presencial nº 03/2024, Processo Administrativo nº 554/2024**, aquisição por menor preço por item, tudo de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

1 - Do Objeto

- 1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada em fornecimento de material de expediente, conforme descrições contidas no Anexo II, parte integrante deste instrumento.
- 1.2. O CONTRATADO se compromete a fornecer a CONTRATANTE os serviços constantes No **PREGÃO PRESENCIAL n.º 03/2024**, de conformidade com as necessidades da CONTRATANTE de acordo com a emissão de Autorização de Serviços.
- 1.3. O CONTRATADO realizará os serviços, conforme descrito no Termo de referência, nos locais solicitados, após o recebimento da respectiva autorização de serviço ou outro instrumento equivalente, independentemente de ausência ou especificação de forma diversa na proposta.
- 1.4. Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na execução serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação. Os serviços que apresentarem problemas e/ou defeitos serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, sem prejuízo para o Município de Conceição da Barra. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o serviço efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente.
- 1.5. Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.



1.6. Este registro de preços não obriga a administração a firmar contratações com o fornecedor, ficando facultada a utilização de outros meios de aquisição, assegurada nesta hipótese à preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições.

1.7. O descumprimento dos prazos de entregas sujeitará o fornecedor a multa estabelecida no edital de **PREGÃO PRESENCIAL n.º 03/2024**.

1.8. O fornecedor deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

1.9. Os preços registrados poderão ser revisados/alterados, em caso de oscilação do custo de produção, **a cada de 90 dias** a partir desta data, a pedido do Contratado, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos.

1.10. O CONTRATADO fica obrigado a informar o Município de Conceição da Barra, a qualquer momento, caso os produtos registrados sofram diminuições de preços, para que o Registro seja atualizado.

2. DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de até 31 de dezembro de 2024.

3. DO VALOR

3.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$: 193.000,00 (cento noventa três mil reais).

3.1.1. O valor do Contrato é fixo e irrevogável, contados da data de sua assinatura.

3.2 - O preço somente poderá ser reajustado, caso houver a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais (Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM ou outro que venha a substituí-lo), desde a data da apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

3.3 - Após a entrega dos produtos cotados a contratada apresentará à Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, nota fiscal para liquidação e o pagamento da despesa será feito: mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou através de autenticação de código de barras da nota fiscal/fatura, no prazo estipulado no termo de referência, contados do recebimento definitivo dos serviços.

3.4 - A Nota Fiscal deverá ser apresentada após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo pelo setor requisitante.

3.5 - Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento (s) fiscal (is), o (s) mesmo (s) será (ão) devolvido (s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

3.6 - A **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da contratada.

3.7 - O pagamento somente será efetuado mediante:

- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual (do domicílio ou sede da contratada) e Municipal (onde for sediada a contratada e a do Município de Conceição da Barra, quando a sede não for deste Município), através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de situação regular perante o Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, através da apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos.



3.8 – O pagamento será efetivado mediante depósito em conta corrente, em qualquer agência da rede bancária, indicada pela contratada **ou através da autenticação de código de barras da nota fiscal/fatura** emitida pela contratada.

3.9 – De acordo com a Portaria Municipal nº 465/05, Artigo 1º, §§ 1º e 2º, o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes.

Não serão efetuados créditos em contas:

- a) de empresas associadas;
- b) de matriz para filial;
- c) de filial para matriz;
- d) de sócio;
- e) de representante;
- f) de procurador, sob qualquer condição.

3.10 – É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

3.11 – Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

3.12 – A contratada arcará com todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste contrato.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da dotação abaixo bem como dotação específica do exercício vigente no ano.

10.00.00 – Poder Legislativo

10.01.00 – Câmara Municipal

10.01.10 – Câmara Municipal

01.031.0001.2.0001 – Gestão das Ações de Apoio Administrativos e Operacionais

3.3.90.30.16 – Material de Expediente

5. DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado conforme descrito no termo de referência, mediante a apresentação da nota fiscal e deverá ser atestado pela Secretaria requerente em conformidade com as exigências do EDITAL.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Executar os serviços descritos na Cláusula Primeira deste instrumento contratual, conforme especificados no Anexo I que integra o presente contrato.

6.2 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços a serem prestados, até o limite estabelecido na legislação em vigor.

6.3 – Responsabilizar-se pelo integral cumprimento dos objetos, inclusive no que se referir a observância da legislação em vigor.

6.4 – Substituir ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios de qualidade e/ou quantidade.

6.5 – Reapresentar sempre, na medida em que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) todas as condições de



habilitação e qualificação exigidas para a compra dos itens, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

6.6 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus necessários à execução do contrato.

6.7 – Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente à **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluindo esta responsabilidade à fiscalização.

6.8 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.9 – Permitir e facilitar a fiscalização do contrato, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

6.10 – Efetuar o pagamento de seus empregados nos prazos legais, independente do recebimento da fatura.

6.11 – Cercar seus empregados de garantias e proteções legais, nos termos da legislação trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual, no que couber, a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com a prestação dos serviços.

6.12 – A contratada deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, respondendo integralmente por sua omissão.

6.13 – A contratada deverá indicar preposto com poderes de decisão amplos e irrestritos, compatíveis com o objeto deste contrato, que ficará responsável para responder junto à **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, acerca de quaisquer falhas ou dúvidas ocorridas durante a vigência do presente contrato, ficando desde já acordado que o mesmo deverá reportar-se exclusivamente ao servidor designado para acompanhamento e fiscalização.

6.14 – Declaração sob as penas da lei firmada pelo representante legal da empresa contratada de que dispõem do objeto desta licitação.

6.16 - Fornecer os produtos de 1ª qualidade.

6.17 - É de responsabilidade da Contratada o transporte dos produtos até o local de entrega e a mão de obra para descarregar os produtos na Secretaria Requerente/pontos de entrega sem qualquer ônus para a Secretaria e sem limite mínimo para a entrega.

6.18 - Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, num prazo de no máximo de 05 (cinco) dias contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos produtos, decorrentes de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante.

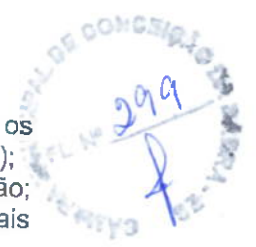
7 - CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

7.2 - Designar servidor/comissão para fiscalizar e acompanhar a entrega do(s) equipamento(s);

7.3 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

7.4 - Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;



- 7.5 - Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do(s) equipamento(s);
- 7.6 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- 7.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 7.8 - Rejeitar os produtos e/ou serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecendo sua correção;
- 7.9 - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais.
- 7.10 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

8. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 - A fiscalização da execução dos serviços será feita pelo CONTRATANTE, através da Secretaria Legislativa da Administração na pessoa da Sr. Tânia Regina Evangelista de Souza, a fim de cumprir, rigorosamente, os serviços, os prazos e condições do presente edital, proposta e as disposições do contrato.
- 8.2 - A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.
- 8.3 - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.4 - É direito de a fiscalização recusar quaisquer serviços, quando entender que os mesmos ou que os materiais empregados não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução está irregular.

9. REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES:

- 9.1 - O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na lei 14.133/21, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do edital de licitação.

10. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 10.1 - A recusa injustificada da **contratada** em realizar o serviço definido na Cláusula Primeira deste instrumento, de conformidade com a proposta classificada na licitação e indicada para registro do respectivo preço, ensejará aplicação das penalidades enunciadas a seguir.
- 10.2 - A **contratada** deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes do art. 155 da Lei 14.133/21 e suas alterações.
- 10.3 - Na hipótese da **contratada** deixar de cumprir as obrigações estabelecidas por este contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
- a) Advertência, por escrito;
 - b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
 - c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do contrato;
 - d) Suspensão para contratar com a Administração;
 - e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.
- 10.4 - As multas previstas nas alíneas "b" e "c" do item acima serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.
- 10.5 - Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a **contratada** será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
Secretaria de Administração



- 10.6** – A **contratada**, durante a execução do contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, porém, poderá considerar rescindido o contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.
- 10.7** – As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, não serão computadas para o fim previsto no item 9.5.
- 10.8** – As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras “b” a “e” do item 9.3.
- 10.9** – As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto e cumuladas com uma das penalidades previstas nas letras “d” e “e”, todas do item 9.3.
- 10.10** – A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o contrato em razão do atraso.
- 10.11** – As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem às irregularidades.
- 10.12** – Decorridos 15 (quinze) dias de atraso na entrega/execução dos serviços, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar multa prevista no item 9.3 “c”, poderá a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** optar pela rescisão do contrato.
- 10.13** – A **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução dos serviços objeto desta Ata, para entender rescindido o contrato.
- 10.14** – As multas serão calculadas pelo valor total do contrato.
- 10.15** – Se o descumprimento do contrato gerar consequências graves para a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** poderá esta, além de rescindir o contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra “d” ou “e” do item 9.3.
- 10.16** – Se os danos puderem atingir a Administração Pública Municipal como um todo, será aplicada pena de Declaração de Inidoneidade.
- 10.17** – A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretaria Requerente.
- 10.18** – Quando declarada a Inidoneidade da **contratada**, a Secretaria Requerente submeterá sua decisão ao Procurador Geral do Município, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública.
- 10.19** – Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 10.20** – Poderão ser declaradas inidôneas ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:
- Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação;
 - Demonstrarem não **possuir** idoneidade para contratar com a Administração em virtude da prática e de atos ilícitos.

11. DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, com fulcro nos artigos 137, e seguintes da lei 14.133/21.

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o foro de Conceição da Barra, Comarca de Conceição da Barra -ES para



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
Secretaria de Administração

dirimir quaisquer pendências oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas as partes firma o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas de direito.

Conceição da Barra - ES, 12 de agosto de 2024.



Contratante

PAPELARIA CENTRAL
LINHARES
LTDA:04349405000190
Assinado digitalmente por
PAPELARIA CENTRAL LINHARES
LTDA 04349405000190
Data: 2024.08.12 17:29:26 -0300

Contratada

Testemunhas:

Nome Legível
CPF:

Nome Legível
CPF:

[Handwritten signature]